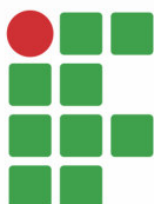




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

**PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS
FUNCIONAIS OU SOB GUARDA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO DO SUL**



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

MARÇO / 2017

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

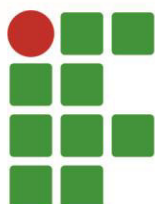
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS OU SOB GUARDA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Classificação documental: 010.2

Proponente: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Elaborado por:

Data de publicação:

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo n°: 23347.014247.2016-63

Relator: Delmir da Costa Felipe.

Discussão: 9° Reunião Ordinária

Data da reunião: 11/11/2016.

Registro: Ata 009/2016

CONSELHO SUPERIOR

Processo n°: 23347.014247.2016-63

Relator: Guilherme Semionato Galício.

Discussão: 21° Reunião Ordinária

Data da reunião: 22/02/2017.

Aprovação: Resolução n° 016, de 20 de março de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o regulamento para ocupação de imóveis funcionais ou sob guarda do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 21ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017 e o Processo nº 23347.014247.2016-63;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento para ocupação de imóveis funcionais ou sob guarda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6
CAPÍTULO II DO USO.....	6
CAPÍTULO III DA ENTREGA DO IMÓVEL.....	8
CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO	8
CAPÍTULO V DA TAXA DE OCUPAÇÃO OU ISENÇÃO.....	9
CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO	10



REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS OU SOB GUARDA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Dispõe sobre a cessão de uso para ocupação de imóveis funcionais ou sob guarda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art 1º Este regulamento trata da cessão de uso dos imóveis funcionais de propriedade ou sob comodato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul ou sob sua guarda, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por prazo determinado.

Art 2º Os imóveis funcionais de propriedade do IFMS ou sob sua guarda localizados na cidade de Campo Grande serão administrados pelo Reitor e os imóveis funcionais ou sob guarda do IFMS localizados na área dos campi serão administrados pelos Diretores-Gerais.

CAPÍTULO II DO USO

Art 3º Os imóveis funcionais reservados para moradia de servidores no âmbito do IFMS poderão ser ocupados observando-se o interesse público e as necessidades institucionais quanto a espaços físicos destinados a ambientes administrativos e/ou pedagógicos.

§ 1º Quando for indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante, a cessão de uso será concedida, especialmente, para detentores de cargos efetivos, funções de confiança, ou cargos de direção, cujas atividades convenham que residam na instituição ou nas suas proximidades, bem como por servidores que façam jus à moradia, nos termos da legislação.

§ 2º Terão direito à ocupação os detentores dos cargos efetivos ou funções que desempenhem atividades nas seguintes áreas de atuação, por ordem de preferência:

I - Ocupante da Direção Geral – preferencialmente o Diretor-Geral ou Substituto Legal;



II - Setor responsável pela Manutenção e Administração do espaço em que se encontra o imóvel funcional;

III - Setor responsável pela Assistência Estudantil – preferencialmente os servidores públicos ocupantes das coordenações de internato, restaurante estudantil e enfermaria;

IV - Setor responsável pela Manutenção de Serviços Gerais – preferencialmente o servidor público responsável pela manutenção da rede elétrica;

V - Setor responsável pela Vigilância;

VI - Demais servidores efetivos.

§ 3º Sendo os serviços de manutenção da fazenda, manutenção do refeitório e da rede elétrica da unidade executados por empresa terceirizada, a Administração poderá autorizar o uso da residência funcional para abrigar o empregado daquela, com pagamento obrigatório da taxa de uso prevista no art 9º, § 1º e 2º.

§ 4º Em caso de haver mais interessados, enquadrados nos critérios do parágrafo anterior, do que imóveis funcionais disponíveis, caberá ao Reitor, na Reitoria, ou Diretor-Geral do campus, no campus em questão, a decisão de emitir portaria para designação de comissão para realizar o processo de seleção, considerando sempre a necessidade e interesse da Administração, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Ocupantes das coordenações;
- b) Responsável pela Manutenção e Administração do espaço em que se encontra o imóvel funcional;
- c) Responsável pela Manutenção de Serviços Gerais;
- d) Responsável pela Vigilância;
- e) Maior tempo de efetivo exercício na instituição contado em dias;
- f) Maior número de filhos abaixo de 07 anos;
- g) Maior idade entre os candidatos concorrentes.

§ 5º Os imóveis funcionais somente serão ocupados mediante termo de permissão de uso, conforme ANEXO I e II deste regulamento, e com o pagamento obrigatório de taxa de ocupação.

§ 6º Caberá ao Reitor, na Reitoria, ou Diretor-Geral do campus, no campus em questão, a decisão de estabelecer uma periodicidade para a realização de vistorias periódicas para aferição das condições de uso do imóvel e comunicar por meio escrito ao ocupante esta periodicidade. O registro desta vistoria ocorrerá conforme ANEXO III deste regulamento.



Art 4º Em caráter excepcional e provisório, parte dos imóveis poderá ser cedida como alojamento aos alunos internos dos campi.

§ 1º A cessão para alojamento de alunos ocorrerá até a solução da situação de alojamento novo ou de sua reforma.

§ 2º O Diretor-Geral do campus definirá prazos e critérios internos, em normativa própria, para a concessão de alojamento provisório aos alunos.

§ 3º Os alunos assinarão termo de ocupação de imóvel funcional e termo de vistoria se responsabilizando pelo imóvel.

Art 5º É vedada a cessão de uso de imóveis funcionais a servidor quando este não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial funcional pertencente à Administração Federal, direta ou indireta.

CAPÍTULO III DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art 6º A entrega das chaves do imóvel, administrado pelo Reitor ou Diretor-Geral do campus, será feita após a publicação no Boletim de Serviço do ato de outorga.

Art 7º O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

I - Aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo, conforme ANEXO I deste regulamento;

II - Concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado, conforme anexo II deste regulamento;

Parágrafo único. O termo de vistoria será registrado pelo Setor responsável pelo Patrimônio da Reitoria e dos campi e conterà a discriminação do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art 8º São deveres do permissionário:



- I - Pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;
- II - Pagar as despesas, taxas ou encargos ordinários de manutenção predial;
- III - Pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;
- IV - Pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa, conforme a leitura realizada mensalmente nos medidores oficiais instalados em cada residência;
- V - Pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;
- VI - Realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo previsto no art 7º;
- VII - Destinar o imóvel a fim exclusivamente residencial;
- VIII - Permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;
- IX - Aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício, quando for o caso;
- X - Proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;
- XI - Não transferir ou sublocar, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

§ 1º A quota de que trata o inciso III será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel.

§ 2º Quando não for possível a aferição individual do consumo previsto no inciso IV, o pagamento deverá ser feito por estimativa, considerando as taxas estabelecidas por orientação das concessionárias de água e energia elétrica, por arbitramento.

§ 3º Para servidores efetivos, o pagamento da taxa mensal de ocupação a que se refere o inciso I será feito mediante desconto em folha de pagamento do servidor, e para os não servidores, o pagamento será feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO V DA TAXA DE OCUPAÇÃO OU ISENÇÃO

Art 9º Os valores a serem cobrados pela permissão de uso, na forma deste artigo, é o definido no art. 81 do Decreto-lei 9.760, de 05 de setembro de 1946; sendo de 3% a.a. do



valor atualizado do imóvel, na equivalência mensal de 0,2466%, sem exceder a 20% (vinte por cento) do seu vencimento ou salário.

§ 1º O valor do imóvel será corrigido pela avaliação oficial a ser realizada a cada 2 anos, pelo próprio campus ou Reitoria, conforme legislação vigente.

§ 2º O valor da taxa de ocupação será alterado pelo campus a cada avaliação atualizada.

Art. 10 Os permissionários responsáveis pela Assistência Estudantil (preferencialmente os servidores públicos ocupantes das coordenações) serão isentos de pagamento da taxa de ocupação de imóvel funcional, enquanto se mantiverem nessa situação.

Art. 11 Os alunos que estiverem ocupando imóvel funcional, na condição do artigo 4º deste regulamento, serão isentos de pagamento da taxa de ocupação de imóvel funcional, enquanto se mantiverem nessa situação.

Art. 12 Serão isentos do pagamento da taxa o(s) servidor(es) da União que ocupar(em):

- I - Construção improvisada, junto à obra em que esteja trabalhando;
- II - Próprio nacional ou prédio utilizado por serviço público federal, em missão de caráter transitório, de guarda, plantão, proteção ou assistência.

Art. 13 O servidor que ocupar próprio nacional ou outro imóvel utilizado em serviço público da União, situado na zona rural, pagará apenas a taxa anual de 0,50% sobre o valor atualizado do imóvel, ou da parte nele ocupada.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 14 Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial, quando o seu ocupante:

- I - For exonerado ou dispensado do cargo ou funções em que o habilitou ao uso do imóvel;
- II - For exonerado ou demitido do serviço público;
- III - Entrar em licença para tratar de interesses particulares;



IV - For removido para outro campus, redistribuído para outro órgão ou estiver prestando serviços em outro órgão via termo de cooperação, ou cessão;

V - Aposentar-se;

VI - Falecer;

VII - Não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da concessão da permissão de uso;

VIII - Transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

IX - Atrasar por prazo superior a três meses consecutivos ou alternados dentro do prazo máximo de doze meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel, constantes do rt 8º.

X - Quando a administração necessitar do imóvel para atendimento diverso de sua destinação residencial, para fins institucionais;

XI - Entrar em afastamento para qualificação *Stricto Sensu*, conforme disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º Cessado o direito à ocupação, o Setor responsável pelo Patrimônio fará publicar no Boletim de Serviço ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

§ 2º Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Reitor ou Diretor-Geral do campus.

§ 4º No caso de permanência do servidor no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, o IFMS imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 5º Não devolvendo o imóvel no prazo estipulado, incorrerá o responsável na multa automática e sucessiva, equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos previstos no art. 9º, § 1º e 2º.

§ 6º Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o dirigente máximo da unidade a que pertencer o imóvel funcional promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.



Art. 15 O descumprimento dos deveres e prazos fixados neste regulamento, pelos agentes responsáveis por sua execução, implicará responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor.

Art. 16 Ficam revogadas todas as permissões que foram concedidas em data anterior a este regulamento.

§ 1º Os atuais ocupantes, que não estiverem enquadrados na presente normativa, terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a desocupação, prorrogável por igual período a critério do Reitor ou Diretor-Geral

§ 2º Somente será permitida a permanência de servidores que atendam aos termos deste regulamento.

Art. 17 O Termo de Ocupação deverá ser celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, enquanto enquadrado nos critérios estabelecidos.

Art. 18 É vedado o fornecimento ao permissionário de bens móveis (mobiliários ou equipamentos) pertencentes ao IFMS.

Art. 19 É vedado ao permissionário efetuar reforma ou adequação do imóvel com intuito de efetuar abatimentos das despesas nas taxas de ocupação;

Parágrafo único. Apenas no caso de benfeitorias necessárias para preservação e manutenção do imóvel, caberá ao Reitor ou Diretor-Geral do Campus, autorizar o permissionário a realiza-las, permitindo abatimentos das despesas nas taxas de ocupação.

Art. 20 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior do IFMS.

Art. 21 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação com a emissão de Resolução do COSUP/IFMS, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 20 de março de 2017.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501



ANEXO I

TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – *campus* _____, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme Portaria MEC nº 4, de 6 de janeiro de 2009, com sede na _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº _____, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo(a) Reitor(a)/Diretor(a)-Geral do *campus*, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____-MS, nomeado pela Portaria nº _____, e, de outro lado, o(a) Estudante/Servidor(a) _____, RA/matrícula SIAPE nº _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____-MS, doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Ocupação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PERMISSONÁRIO(A) acima identificado(a), mediante a assinatura deste Termo de Ocupação, após concordância com o termo de vistoria e posterior publicação do ato de outorga, receberá a chave do Próprio Nacional onde doravante passará a residir, não podendo cedê-lo, no todo ou em parte, alugá-lo ou dar-lhe diferente destino do que o estritamente residencial para si e seus familiares, declarando ainda ter conhecimento integral e ciência do Regulamento do IFMS, para Ocupação de Imóveis Funcionais de Propriedade da União ou sob sua guarda.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PERMISSONÁRIO(A) obriga-se a manter o Imóvel Funcional que doravante ocupará com sua família sempre devidamente limpo, higienizado e perfeitamente conservado e permitir, mediante a solicitação por escrita do PERMITENTE, a realização de vistorias periódicas para aferição das condições de uso do imóvel



CLÁUSULA TERCEIRA - O PERMISSIONÁRIO(A), a partir da ocupação do Imóvel Funcional, compromete-se a pagar:

I - as taxas mensais de uso, sendo de 3% a.a. do valor atualizado do imóvel, na equivalência mensal de 0,2466% nos termos da legislação em vigor, reajustadas a cada 02 anos conforme avaliação de órgão competente ou comissão designada para esse fim;

II - as despesas, taxas ou encargos ordinários de manutenção predial;

III - a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

IV - as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa, quando for possível a aferição individual do consumo;

V - quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas, conservações e reparos porventura realizados no Imóvel Funcional, pelo PERMISSIONÁRIO(A) nele residente, correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, deste, não cabendo, em hipótese alguma, nenhuma indenização e/ou ressarcimento por parte do PERMITENTE, salvo os casos em que houver comprovadamente falhas, defeitos ou desgastes estruturais, ficando neste caso o reparo a cargo de parceria estabelecida entre PERMISSIONÁRIO(A) e PERMITENTE, para tal manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - No imóvel objeto deste Termo de Ocupação não será permitida nenhuma modificação ou alteração, salvo se constante de projeto de engenharia previamente proposto e devidamente aprovado pelo PERMITENTE.



Subcláusula única. Toda e qualquer modificação ou alteração no imóvel objeto deste Termo de Ocupação correrá à conta do PERMISSONÁRIO(A), não sendo, em hipótese alguma, devido o ressarcimento ou compensação por parte do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - O PERMISSONÁRIO(A) compromete-se a não criar animais de qualquer espécie que possam colocar em risco a integridade física e a segurança de terceiros ou do patrimônio da instituição, ficando o cessionário responsável por qualquer dano causado ao patrimônio ou a terceiros. E compromete-se ainda a manter os animais domésticos nos limites de sua residência, para que não interfiram nas atividades cotidianas do campus.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSONÁRIO(A) compromete-se a não utilizar equipamentos sonoros que possam perturbar a tranquilidade dos vizinhos e o funcionamento da instituição.

CLÁUSULA OITAVA - A vigência deste Termo de Ocupação é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - O PERMISSONÁRIO(A) compromete-se, ao desocupar o imóvel, objeto desse Termo de Ocupação, a entregá-lo nas mesmas condições de limpeza, higiene, conservação e habitabilidade em que o recebeu, em conformidade com o inciso X, do art. 8º, do REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS OU SOB GUARDA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Ocupação poderá ser rescindido em caso de registro de inadimplência por parte do PERMISSONÁRIO(A) de qualquer uma de suas cláusulas, ou ainda por solicitação do PERMITENTE, a fim de utilização em programas ofertados ou geridos pelo PERMITENTE, ou no interesse da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Ocupação em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, sejam assinadas pelos representantes das partes, PERMITENTE e PERMISSONÁRIO(A), e pelas testemunhas abaixo.

_____ -MS, _____ de _____ de _____.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

Pela PERMITENTE

Nome: _____ CPF: _____

Pela(o) PERMISSONÁRIO(A)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



Nome: _____ CPF: _____



ANEXO II

RECIBO DE CHAVES E TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, o **PERMISSIONÁRIO(A)**, após minuciosa vistoria realizada, declara neste ato ter recebido as chaves do imóvel acima mencionado, em perfeitas condições de habitabilidade, em pleno funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, teto e paredes pintadas, portas, maçanetas e fechaduras em perfeito estado, nas condições descritas no Termo de Ocupação de Imóveis Funcionais, razão pela qual afirma estar satisfeito, nada tendo a reclamar, a exceção das observações baixo realizadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

OBSERVAÇÕES:

_____ -MS, ____ de _____ de _____.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

Pela PERMITENTE

Nome: _____ CPF: _____

Pela(o) PERMISSIONÁRIO(A)

Nome: _____ CPF: _____



RECIBO DE CHAVES E TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, o **PERMISSIONÁRIO(A)**, após minuciosa vistoria realizada, declara neste ato ter recebido as chaves do imóvel acima mencionado, em perfeitas condições de habitabilidade, em pleno funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, teto e paredes pintadas, portas, maçanetas e fechaduras em perfeito estado, nas condições descritas no Termo de Cessão, razão pela qual afirma estar satisfeito, nada tendo a reclamar, a exceção das observações baixo realizadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

OBSERVAÇÕES:

_____ -MS, ____ de _____ de _____.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

Pela PERMITENTE

Nome: _____ CPF: _____

Pela(o) PERMISSIONÁRIO(A)

Nome: _____ CPF: _____



FOTOS DO IMÓVEL NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA



ANEXO III

TERMO DE VISTORIA PERIÓDICA

Pelo presente instrumento, o **PERMITENTE**, em comum acordo com o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, declara neste ato que o imóvel cedido, <*descrever situação do imóvel*> razão pela qual decidem prorrogar a permissão de ocupação, nada tendo a reclamar, a exceção das observações baixo realizadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

OBSERVAÇÕES:

_____ -MS, _____ de _____ de _____.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

Pela PERMITENTE

Nome: _____ CPF: _____

Pela(o) PERMISSIONÁRIO(A)

Nome: _____ CPF: _____



FOTOS DO IMÓVEL NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.